

## **CARTA DE ENCERRAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Gostaria de me desculpar por não estar presente nesta importante reunião que encerra o mandato do MEC da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA (CTEA/CONAMA). Estou estar fora de Brasília, participando de dois eventos ao mesmo tempo, mas o conselheiro suplente do MEC, Luiz Cláudio Lima Costa e a técnica da CGEA, Viviane Vazzi Pedro, que nos acompanha desde o início dos trabalhos, me representam para em primeiro lugar, dar as boas vindas aos novos e às novas participantes e, saudando também quem permanece. Agradeço a todos e todas pelo interesse, pela dedicação e pela cumplicidade na tarefa de consolidar a Educação Ambiental nas políticas públicas.

Nesta última reunião do MEC na presidência desta Câmara, entendemos que é pertinente um balanço sobre o desenvolvimento da CTEA/CONAMA nos dois últimos anos, e sobre o atual significado da atuação desta Câmara na consolidação da Política Nacional de Educação Ambiental e na própria história da Educação Ambiental.

Essa Educação Ambiental, da qual nós somos gestores, protagonistas e responsáveis, é múltipla, diversa, e vem ocorrendo de inúmeras formas em todo o país. Acreditamos que esta Câmara Técnica do CONAMA é uma das iniciativas que podem auxiliar o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (composto pelos setores responsáveis pela EA no MEC e no MMA) a dar organicidade e qualificação à Educação Ambiental, fazendo com que as iniciativas espontâneas dos múltiplos setores da sociedade possam ser transformadas em políticas públicas, de forma sistêmica.

Há algumas reuniões atrás, esta Câmara sentiu a necessidade de revisão a dinâmica da sua atuação, de forma a cumprir as competências e missões que lhe foram atribuídas pela Resolução CONAMA 327, de 25.04.2003.

Vale lembrar que, segundo o artigo 1º, da Resolução CONAMA 327/2003, a CTEA foi criada com as seguintes finalidades:

- I – Propor indicadores de desempenho e avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- II – Propor diretrizes para a elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;
- III – Assessorar as demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental; e
- IV – Propor ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de

ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria da qualidade ambiental.

Ainda nestas reuniões onde se ponderou sobre a missão da CTEA/CONAMA, constatou-se que é crescente enunciação da EA por inúmeras legislações e Resoluções CONAMA, sendo necessária a formulação de propostas e diretrizes por parte desta Câmara para que a Educação Ambiental esteja presente de forma mais clara, qualificada e operacional nestas legislações.

Com base nisso, os participantes concluíram que esta Câmara Técnica deve atuar na formulação de mecanismos normativos que permitam concretizar a EA estruturante em todo o país, estando presente, de forma transversal e substantiva, nos diversos setores e políticas públicas ambientais.

Para o exercício das competências da Câmara Técnica de Educação Ambiental dispostas no inciso I (propositura de indicadores de desempenho e avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo) e no inciso II (proposição de diretrizes para a elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental), foi sugerida a atuação conjunta desta CTEA com o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e com o seu Comitê Assessor.

Nesse sentido, esclarecemos que o MEC, enquanto integrante do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, assume o compromisso de estar presente nas reuniões desta Câmara Técnica, na condição de participante, colaborando ativamente nas referidas atividades.

No tocante às competências da CTEA dispostas nos incisos III (assessorar as demais Câmaras Técnicas) e IV da referida Resolução (tornar a Educação Ambiental presente nas políticas públicas ambientais), restou decidido que os conselheiros da CTEA/CONAMA se articularão para participar e atuar contínua e transversalmente em outras Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CONAMA, com o levantamento das Resoluções que tenham interface com a Educação Ambiental, participando efetivamente nas discussões daquelas resoluções que estão em andamento.

Nesse sentido, foram eleitos temas prioritários a ser acompanhados por subgrupos desta Câmara Técnica, e, dentre estes temas, ora destacamos três, que julgamos de maior relevância neste momento, quais sejam:

- 1 - Estratégia de urgência para a aplicação da compensação ambiental em Educação Ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;
- 2 - Guarda e Proteção contra Maus Tratos a Animais Silvestres;
- 3 - GT Estabelecimento da Gestão Compartilhada de UCs com OSCIPs.

Ainda no tocante ao cumprimento das competências da CTEA/CONAMA dispostas nos incisos III e IV, foi sugerida a formulação de uma resolução que pudesse traçar diretrizes normativas (qualitativas e operacionais) para a Educação Ambiental que, hoje, já está prevista nas diversas Resoluções do CONAMA e Decretos federais. Esta idéia pode ser materializada na forma de “artigos padrão” que possam disciplinar genericamente a Educação Ambiental como política pública nas principais resoluções CONAMA.

A partir deste encaminhamento, a Câmara Técnica sugeriu a formulação de uma proposta de resolução que trace diretrizes para as campanhas, ações e projetos de comunicação em Educação Ambiental no âmbito não-formal (ou seja, fora dos sistemas de ensino), de modo a evitar campanhas meramente utilitaristas, garantindo o caráter transformador, crítico, emancipatório da EA.

Outra proposta de trabalho para esta Câmara é a realização de Seminário para tratar da “inserção da Educação Ambiental no setor Empresarial”. Esta proposta é fundamental porque, além de reunir, divulgar e analisar diversas experiências de EA no setor empresarial, pode resultar em subsídios para a futura regulamentação do inciso V, do artigo 3º da Lei 9.795/99, que incumbe *as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas* da promoção “*de programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente*”.

Por fim, cumpre informar que o Ministério da Educação está pleiteando ao CONAMA a revisão do Regimento Interno deste Conselho, para garantir que as instituições e Ministérios que desempenhem competências diretamente relacionadas às temáticas discutidas nas Câmaras Técnicas tenham assento e representatividade permanente, tendo direito a voz e voto nestas Câmaras. Com isso, pretende-se obter a representação contínua do MEC e do Órgão Gestor da PNEA nesta Câmara Técnica de Educação Ambiental, tendo como garantia o direito a voz e voto.

Diante de todas as relevantes propostas que restam como patrimônio desta Câmara Técnica de Educação Ambiental, o desafio que ora se apresenta é o de trazer insumos e propostas para debate, motivando os representantes das instituições aqui presentes para diálogo permanente com esta e com outras Câmaras do CONAMA, para garantir que a Educação Ambiental esteja presente de forma palpitante, transversal e continuada nas demais políticas públicas e resoluções ambientais.

Agradeço novamente a todos e todas.

Um abraço,  
Rachel Trajber